



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Patu**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Antônio Suassuna, nº 54, Centro, Patu-RN,  
Telefone/fax: (84) 3361-2211

**PROJETO DE LEI Nº 008/2017**

*Regulamenta no âmbito da administração Pública Municipal de Patu o disposto no artigo 39, §2º, da Constituição Federal, no que diz respeito aos direitos de décimo terceiro salário e férias, previsto no artigo 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição da República, a serem concedidos aos agentes políticos municipais e ocupantes de cargos de provimento em comissão vinculados ao poder Executivo.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. São direitos dos agentes políticos municipais e ocupantes de cargos de provimento em comissão vinculados ao Poder Executivo do Município de Patu.

I – décimo terceiro salário, a ser pago com base no valor integral do subsídio ou do vencimento, conforme definido na legislação municipal;

II – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço do valor do subsídio ou do vencimento.

§ 1º. Para os fins desta Lei, consideram-se agentes políticos vinculados ao Poder Executivo o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

§ 2º. Aos demais ocupantes de cargos de provimento em comissão esta Lei se aplica em conformidade com a legislação já existente.

§ 3º. Os ocupantes dos cargos de Diretores e Vice-Diretores de Unidades de ensino que são profissionais do Magistério da Educação Básica do Município continuam regidos quanto à matéria por Lei específica.

Art. 2º. O décimo terceiro salário previsto nesta Lei será pago na mesma data em que estiver previsto o pagamento para os demais servidores públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recessos ou férias escolares, a depender do caso, e será feita por grupos, de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º. Durante as férias, o Prefeito, observadas as formalidades legais, será substituído pelo Vice-Prefeito, que perceberá durante o período da substituição e remuneração do cargo por ele ocupado temporariamente.

Art. 5º. Durante as férias, os secretários Municipais serão substituídos pelos Secretários Adjuntos respectivos, os Diretores de Unidades Básicas de saúde serão substituídos pelos Vice-Diretores respectivos e os diretores de Unidades de Ensino serão substituídos pelos Vice-Diretores respectivos, nos termos da Lei que trata da organização administrativa do Município de Patu, assegurando-se aos substitutos o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição, durante o período desta.

Parágrafo único. Igual proceder será adotado para os casos de outras substituições temporárias, em razão de férias, para outros cargos de comando da organização administrativa do Município de Patu.

Art. 6º. A secretaria Municipal de Administração e finanças deverá planejar e elaborar a escala de férias dos servidores públicos municipais que sejam agentes políticos e demais ocupantes de cargos de provimento em comissão, a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

Art. 7º. Em qualquer dos casos previstos nesta Lei, o direito à percepção, pelo substituto, da remuneração do substituído durante o período da substituição somente existirá se o titular do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de despesas de pessoal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos financeiros ao exercício financeiro corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Patu-RN, 30 de junho de 2017.